## PORTARIA Nº 748, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato III S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra VII, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004066/2007-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.513.743/0001-81, com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra VII, constituída de vinte Unidades Aerogeradoras totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 11.330 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30º48'28,48" S e 55º43'5,73" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Coxilha Negra VII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 18,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

## Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31de agosto de 2010;
  - b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2010;
- c) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011;
- d) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de abril de 2011;
- e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de setembro de 2011;

- f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de novembro de 2011;
- g) início da Operação em Teste da 4<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 5<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;
- h) início da Operação Comercial da 1<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 3<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;
- i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;
- j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 9<sup>ª</sup> Unidade Aerogeradora à 11<sup>ª</sup> Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;
- I) início da Operação Comercial da 6<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 8<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;
- m) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora à 14ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012;
- n) início da Operação Comercial da 9<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 11<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012;
- o) início da Operação em Teste da 15<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 17<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 31 de abril de 2012;
- p) início da Operação Comercial da 12<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 14<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012;
- q) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;
- r) início da Operação em Teste da 18<sup>ª</sup> Unidade Aerogeradora à 20<sup>ª</sup> Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012;
- s) início da Operação Comercial da 15<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora à 17<sup>a</sup> Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e
- t) início da Operação Comercial da 18ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012;
- II cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;
- III efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL  $n^{\underline{o}}$  281, de  $1^{\underline{o}}$  de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art.  $9^{\underline{o}}$ , no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;
- IV celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;
  - V efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:
- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis CCC que lhe forem atribuídas:
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica TFSEE, nos termos da legislação específica; e

- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;
- VI manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.237.055,00 (doze milhões, duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;
  - VII submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- VIII organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;
- IX manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental EIA, Relatório de Impacto Ambiental RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;
- X respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;
- XI submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;
- XII prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;
- XIII solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;
- XIV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS:
  - XV aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- XVI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e
- XVII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

## Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

- I acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos:
  - II comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;
- III modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

- IV oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Coxilha Negra VII; e
- V ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.
- Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Coxilha Negra VII.
- Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.
  - § 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:
- I produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;
- II descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;
- III transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;
  - IV não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;
- V descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;
  - VI solicitação da autorizada; e
  - VII desativação da Central Geradora Eólica.
- $\S~2^{\circ}$  A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2010.